

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0058284/2023-ALE/SEC-ADM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXX, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, Roger André Fernandes, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/RO, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa : Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia- CREA-RO, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, sediada na, Rua xxxxxxxxxxxxxx nº xxx, - Bairro xxxxxxxx - , na cidade de xxxxxxxx – xxx, neste ato, representada por XXXXXXXXX, portador do CPF nº.XXXXXXXXXX e inscrito no RG sob o nº.XXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXXXXXX, e em observância a Lei nº 5.194/66 do CONFEA, Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1.OBJETO

1.1.O presente contrato tem como objeto a Aquisição de equipamento “ **Sinalizador Visual Luminoso Intermitente Tipo Giroflex**” destinado a segurança institucional.

1.2.O Objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos da Lei 10.520/2002;

2.QUANTIDADES SOLICITADAS/ESTIMADAS

2.1. Há a necessidade de aquisição de 20 (vinte) giroflex em led portátil, para atender se forma eficaz a demanda;

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

3.1. Os sinalizadores Visuais Giroflex deverão ser portáteis, com dimensões aproximadas de 17cm de altura x 10 cm de largura, de alta potência e brilho, na cor âmbar, baixo consumo de bateria, fixação ao teto do veículo, podendo ser removido a qualquer momento.

3.2 O produto de sinalização visual Giroflex deve possuir característica e adequações em consonância ao inciso VII do Art. 29 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) – CONTRAM;

3.3 O produto luminoso deve possuir circuito eletrônico que gerenciará a corrente elétrica aplicada nos LED mantendo-a constante, devendo garantir também a intensidade luminosa destes, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LED.

3.4 O produto deve ser dotado de lente difusora e confeccionada em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade; com vida útil de pelo menos 30.000 horas;

3.5 Os equipamentos devem ser de linha de produção ativa, e não se aceitando a proposta que ofertem protótipos, equipamentos reformados, equipamentos descontinuados, equipamentos usados, equipamentos em desenvolvimento, ou equipamentos fora de linha de produção.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente aquisição visa garantir a execução das atividades descritas no artigo 5º da Lei Complementar nº 1.022 de 15 de maio de 2019, que alterou a Lei Complementar nº 967 de 10 de Janeiro de 2018, e que estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial e de Assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sendo este dispositivo legal regulamentado através das Resoluções 544, 545 e 546, todas de 17 de maio de 2023, as quais definem, autorizam e regulamentam a execução das atividades de inteligência e contrainteligência voltadas à garantir a segurança institucional do Poder Legislativo (ALERO).

4.2. A aquisição obedecerá aos dispostos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações correlatas.

5. DA NOTA DE EMPENHO

5.1. A Nota de Empenho será emitida em favor da empresa vencedora do certame, que será convocada para retirá-la dentro do **prazo de 48 horas**, contados a partir da convocação, e à entrega do objeto será como previsto neste termo de referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

5.2. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3. *A Nota de empenho será o instrumento hábil deste certame, considerando entrega imediata e integral dos bens adquiridos, conforme art. 62 da Lei 8.666/93.*

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da futura aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2023, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1006.2406– FORTALECER A ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO

Natureza de Despesa: 44.90.52 – – Equipamentos e Material Permanente – Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro.

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

7. DA GARANTIA

7.1. O período de garantia total referente a defeitos de fabricação deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, contatos a partir do recebimento definitivo de todos os equipamentos,

quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior.

7.2. O prazo para substituição das peças danificadas que estejam dentro do prazo de garantia será de até 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação.

7.3. A assistência técnica durante a garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento dos equipamentos defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento. O início do atendimento da assistência técnica não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4. Durante o período de garantia dos equipamentos, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do equipamento sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

7.5. A empresa deverá fornecer sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do equipamento em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento na operacionalidade e manutenção corretas do equipamento.

7.6. Aplicam-se no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

7.7. Todas as peças de reposição necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser novas, originais e genuínas.

7.8. Havendo incidências repetidas de problemas no mesmo equipamento, a Assembleia Legislativa de Rondônia poderá exigir a imediata substituição por outro com as mesmas especificações, marca e modelo.

8. PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. Após a emissão da Nota de Empenho pela ALE/RO, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar de seu recebimento, para a entrega dos materiais no DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, localizada na Av. Farquar, nº 2562 - Bairro Olaria, em Porto Velho/RO;

8.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete e eventuais seguros, será de inteira responsabilidade da Contratada;

8.3. O recebimento se dará conforme previsão constante na Instrução Normativa n. 08/CG/ALE-RO/2020.

a) Provisoriamente, pelo Departamento de Almoarifado e Patrimônio, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento assinado pelas partes, a partir da entrega do (s) equipamento (s) pela CONTRATADA a fim de verificar a sua adequação quantitativa e todas as especificações, à proposta da CONTRATADA e ao disposto neste Termo. O prazo para esta verificação será de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega.

b) Declaração de Aceite, pela Secretaria de Segurança Institucional, após a verificação de funcionamento e qualidade que serão aferidos por meio de testes sumários de uso;

c) Definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, Bens de Consumo e Permanentes da ALE/RO, se atendidos os requisitos mencionados na alínea "a" deste subitem, mediante Termo Definitivo assinado pelas partes após o decurso do prazo previsto na mesma alínea, observando o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

8.4. O (s) equipamento (s) somente será (ão) recebido (s) se acompanhado (s) do correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA, emitido pelo seu fabricante (ou pelo seu representante neste País), com respectivo prazo de garantia.

8.5. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

8.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da Contratada, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega;

8.7. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, este terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

8.8. Esse processo de verificação de compatibilidade e regularidade será também aplicado ao material encaminhado pela Contratada em substituição ao rejeitado, sendo o objeto da aquisição, definitivamente recebido e aceito, somente após o cumprimento desta etapa;

8.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade e funcionalidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material dentro do prazo de validade ou garantia dos produtos.

8.10. O recebimento definitivo dos produtos contratados se dará apenas após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação constante deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

9.2. Entregar o material em conformidade do estabelecido no Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

9.3. No período de garantia, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, e suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em proposta;

9.4. Proceder a entrega dos materiais no prazo máximo estabelecido pelo neste Termo.

9.5. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e na sua proposta apresentada;

9.6. Comunicar a ALE/RO, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega do material, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

9.7. No ato da entrega a empresa contratada poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do material;

9.8. Transportar apropriadamente o material, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da presente aquisição.

9.9. Acompanhado da nota fiscal, o Termo de Garantia do material fornecido, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado neste Termo de Referência, como telefone do serviço de atendimento para a eventual assistência técnica durante o prazo de garantia;

9.10. Substituir, as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação formal, o material entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, não aprovado pelo Departamento de Almoxarifado da ALE/RO, por meio de relatório devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade;

9.11. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita entrega dos materiais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que a licitante vencedora solicitar;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, que será exercida pela Comissão de recebimento de materiais e serviços e por servidor designado pela Secretaria de Segurança Institucional;

10.3. Efetuar o pagamento a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente certificada por servidor designado e Comissão de Recebimentos de Materiais e Serviços.

10.4. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, na medida que fatura/nota fiscal por ele for apresentada, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela Comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;

11.3. O pagamento efetivado pela administração, será precedido de verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

11.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

11.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

11.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

11.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, CEP 76801-911, Porto Velho-RO.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Havendo recusa por parte da CONTRATADA em assinar ou retirar a nota de empenho será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação pela empresa.

12.2. O atraso injustificado na entrega, montagem e instalação do (s) equipamento (s), conforme prazo disposto neste Termo, sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo.

12.3. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Termo, nos casos previstos no art. 57, §1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito à Secretaria de Segurança Institucional, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a sua aceitação.

12.4. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Termo, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a execução. A partir da data limite considerar-se-á recusa.

12.5. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, a

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá rescindir o Contrato ou instrumento equivalente e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

12.6. As multas devidas e os prejuízos causados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

12.7. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.8. A aplicação de multas e/ou a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, não impede que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

12.9. A aplicação de multas e/ou a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, ou todas as sanções relacionadas neste Termo serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.10. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ainda proceder a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

13.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Franco Alves, Assessor Técnico**, em 09/08/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0058284** e o código CRC **16FB0EBE**.

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br